

PORTARIA N° 959 DE 07 DE JULHO DE 1987

(Publicada no Diário Oficial de 14/07/1987)
(Republicada no Diário Oficial de 08/07/1987)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Concessão de dilação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM, à SANSUY DO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 31.842, de 28 de junho de 1985, e as disposições contidas na Portaria nº 819, de 30 de outubro de 1985, e ainda o Parecer de f1. 132 proferido no Processo nº SF/0860/86,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida à SANSUY DO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Inscrição Estadual nº 02.082.206, dilação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, com efeito retroativo a partir de 13 de novembro de 1986, até o dia 31 de dezembro de 1990, exclusivamente, sobre o imposto incidente relativamente ao aumento comprovado de sua produção de Laminados Flexíveis não Reforçados.

Art. 2º A empresa ficará sujeita às exigências previstas no Decreto nº 31.842/85, e na Portaria nº 819/85, importando em perda do benefício, a verificação de qualquer irregularidade decorrente do dolo ou má fé.

Art. 3º Fica ressalvado que a concessão da dilação de prazo referida no art. 1º desta Portaria não desobriga a beneficiária do cumprimento de suas demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 13 de novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 07 de julho de 1987.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda